



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N.º 2.019 DE 07 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o aluguel de um barracão para funcionamento da empresa Antônio Carlos Bertoldo – ME neste Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do aluguel de um barracão comercial para abrigar as instalações da empresa Antônio Carlos Bertoldo ME, no importe de 100% (cem por cento) do mesmo.

Parágrafo único. O custeio a que se refere o *caput* tem por escopo o incentivo à geração de emprego e renda no Município, notadamente o compromisso da empresa em gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos de mão-de-obra local.

Art. 2.º. O presente incentivo terá prazo de duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, ficando a critério da administração.

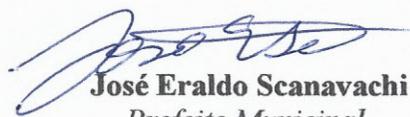
Art. 3.º. Para fazer uso do benefício estampado no art. 1.º, desta Lei, caberá à empresa enviar ao Departamento Financeiro do Município, mensalmente, comprovante do aluguel pago ao proprietário do imóvel, assim estabelecido em regular Contrato a ser firmado entre as partes, com direitos e obrigações mútuas, o que dará ensejo ao respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. Os termos da locação, sobretudo no que toca ao valor da mesma, se encontram no respectivo Contrato, o qual tem uma cópia adligada a esta Lei e dela passa a ser parte integrante.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de maio de

2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal